

ESTATUTO SOCIAL
INSTITUTO DOS CONSUMIDORES DE ENERGIA (ICEN)

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO, DURAÇÃO E RECEITAS

Artigo 1º - O INSTITUTO DOS CONSUMIDORES DE ENERGIA (ICEN), regido por este Estatuto Social, pelo Código Civil Brasileiro e pelas disposições legais aplicáveis, doravante designado ICEN, é uma associação civil sem fins lucrativos, que congrega os interessados que exerçam atividades relacionadas na defesa da redução do custo da energia, da justiça social e da sustentabilidade.

Artigo 2º - O INSTITUTO DOS CONSUMIDORES DE ENERGIA (ICEN) tem sua sede e foro em Brasília/DF, no SBS, Quadra 2, Bloco E, nº 12, sala 901, parte B06, CEP 70.070-120, podendo manter escritório em qualquer ponto do território nacional, através de deliberação do seu Conselho Administrativo.

Artigo 3º - O prazo de duração da INSTITUTO DOS CONSUMIDORES DE ENERGIA (ICEN) é indeterminado.

Artigo 4º - O INSTITUTO DOS CONSUMIDORES DE ENERGIA (ICEN) tem por objetivos: congregar, representar e orientar seus Associados para o fortalecimento dos consumidores de energia e de suas relações com a sociedade, de forma a contribuir para o desenvolvimento econômico do País, como segue:

- a) promover os interesses dos consumidores de energia, representando-os junto a organizações nacionais e internacionais, autoridades, legisladores, autarquias, empresas públicas, agências ou assemelhados, federais, estaduais e municipais, direta ou indiretamente afetas ao setor energético, inclusive judicial e extrajudicialmente, na forma do art. 5º, inciso XXI, da Constituição Federal;
- b) produzir estudos sobre o setor de energia, voltados a respaldar o ponto de vista dos consumidores, incluindo a divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos sobre o setor e o desenvolvimento de novas tecnologias;
- c) acompanhar as propostas de alterações legais e regulatórias de temas relacionados à energia, produzindo e consolidando avaliações e propostas que retratem o ponto de vista dos consumidores;
- d) promover debate sobre o papel do setor de energia, com ênfase em seu potencial de ofertar energia limpa, barata, segura e socialmente justa para os consumidores, tanto a energia que chega diretamente aos consumidores, quanto aquela que chega embutida nos custos da produção e serviços nacional;
- e) avaliar a questão energética de forma ampla, considerando as vertentes ambiental e climática, bem como os aspectos sociais, visando, em conjunto

com os demais objetivos previstos neste Estatuto Social, promover a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e a promoção do desenvolvimento sustentável;

f) promover a articulação entre os consumidores de energia e as associações que os representam em torno de uma pauta comum; e

g) desenvolver instrumentos de comunicação como comparações, tabelas, índices e ranqueamentos, que permitam a disseminação da informação, aos consumidores e à sociedade em geral, sobre os pontos de interesse dos consumidores, inclusive avaliando a atuação dos agentes públicos.

Artigo 5º - O patrimônio do INSTITUTO DOS CONSUMIDORES DE ENERGIA (ICEN) é constituído de todos os seus bens móveis e imóveis, inclusive direitos, créditos e quaisquer outros valores reconhecidos por lei.

Artigo 6º - Para a consecução de seus objetivos, o INSTITUTO DOS CONSUMIDORES DE ENERGIA (ICEN) poderá participar de outras entidades ou associações nacionais, regionais ou internacionais, que tenham objetivos em comum.

Artigo 7º - As fontes de receitas constitutivas do patrimônio do INSTITUTO DOS CONSUMIDORES DE ENERGIA (ICEN) são as seguintes:

a) contribuições e doações voluntárias de seus Associados;

b) contribuições de outras entidades que, voluntariamente, queiram apoiar o Instituto, por meio de doações ou mediante a assinatura de Convênios, Contratos ou Termos de Parceria;

c) recursos e investimentos externos oriundos de instituições de fomento, tais como Banco Mundial ou outras;

d) recursos decorrentes da realização de eventos educacionais e de promoção do setor energético;

e) patrocínios; e

f) demais valores que receber, desde que permitidos por lei.

Artigo 8º - Não há distribuição de superávit ou de qualquer parcela de patrimônio ou qualquer remuneração aos Associados, aos fundadores, conselheiros e demais membros do Instituto. Os resultados positivos apurados serão integralmente aplicados na manutenção e desenvolvimento do objeto social do Instituto, em território nacional.

CAPÍTULO II ASSOCIADOS

Artigo 9º - Podem participar do INSTITUTO DOS CONSUMIDORES DE ENERGIA (ICEN), na qualidade de Associados, pessoas físicas e jurídicas admitidas pelo Conselho Diretor que estejam vinculados ao setor de energia e à defesa do interesse dos consumidores de energia.

Artigo 10 - São direitos dos Associados:

- a) participar e votar nas Assembleias Gerais;
- b) indicar representante para concorrer a cargos de membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
- c) indicar representante para participar de iniciativas e atividades do INSTITUTO DOS CONSUMIDORES DE ENERGIA (ICEN);
- d) receber informações atualizadas sobre os trabalhos do INSTITUTO DOS CONSUMIDORES DE ENERGIA (ICEN);
- e) propor e impugnar, desde que devidamente fundamentado, a admissão de novos Associados;
- f) receber, de forma transparente, informações sobre o funcionamento do Instituto, bem como sobre as reuniões de seus órgãos de governança; e
- g) requerer a exclusão de qualquer Associado, desde que por motivo justo e fundamentado.

Artigo 11 - São deveres dos Associados:

- a) respeitar e cumprir as disposições estatutárias e;
- b) contribuir, no que couber, e sempre voluntariamente, para a manutenção e desenvolvimento do INSTITUTO DOS CONSUMIDORES DE ENERGIA (ICEN) com recursos financeiros e com trabalho técnico de seus representantes.

Artigo 12 - Os Associados não respondem, solidária ou subsidiariamente, por obrigações contraídas pelo INSTITUTO DOS CONSUMIDORES DE ENERGIA (ICEN).

Artigo 13 - A admissão de novos Associados se dará por meio de decisão unânime dos membros do Conselho Diretor, ao qual serão dirigidas as indicações ou pedidos de admissão, formulados por escrito.

Artigo 14 - A exclusão voluntária de qualquer Associado far-se-á por comunicação escrita ao Conselho Diretor, tornando-se efetiva no momento de sua comunicação.

Artigo 15 - Os Associados poderão ser excluídos, por decisão do Conselho Diretor:

- a) se deixarem de contribuir para as discussões e debates da associação;
- b) se passarem a defender pontos de vista opostos aos do INSTITUTO DOS CONSUMIDORES DE ENERGIA (ICEN) e/ou que não reflitam o ponto de vista dos consumidores de energia;
- c) a pedido de qualquer outro Associado, desde que fundamentado em comportamento inidôneo; e
- d) se violarem o disposto no presente Estatuto.

Parágrafo Único - Fica assegurado ao Associado de defender seu ponto de vista perante o Conselho Diretor.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO

Artigo 16 - São órgãos do Instituto:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho Diretor;
- c) o Conselho Consultivo; e
- d) a Diretoria Executiva.

Artigo 17 - A administração do INSTITUTO DOS CONSUMIDORES DE ENERGIA (ICEN) compete ao Conselho Diretor e ao Presidente Executivo e sua fiscalização compete ao Conselho Fiscal.

Artigo 18 - É vedado ao administrador deliberar sobre matéria conflitante com seus interesses ou relativa a terceiros sob sua influência.

Parágrafo Único - Qualquer membro dos órgãos de administração que notar ou entender que ele ou outro membro deveria estar impedido de manifestar-se ou votar por conflito de interesses, deve comunicar aos demais para que decidam sobre o impedimento ou não da participação do membro.

SEÇÃO I

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 19 - A Assembleia Geral é constituída pelos Associados. No caso de pessoas jurídicas, deverão indicar, na forma de seus atos constitutivos, mediante carta ou procuração, o representante para, em seu nome, participar das reuniões.

Parágrafo Primeiro - A indicação do representante de Associado pessoa jurídica será feita por ocasião da admissão de cada Associada e poderá ser alterada, também mediante carta ou procuração, a critério do Associado, quando lhe convier.

Parágrafo Segundo - A participação dos Associados nas Assembleias Gerais poderá realizar-se presencialmente ou via conference call, vídeo conferência ou outra forma de conexão online.

Artigo 20 - Cada Associado terá direito a 1 (um) voto na Assembleia Geral.

Artigo 21 - As reuniões serão convocadas mediante o encaminhamento de e-mail aos Associados, mencionando data, hora e local da reunião, com antecedência mínima de

15 (quinze) dias para reuniões ordinárias e 5 (cinco) dias para reuniões extraordinárias, incluindo-se na convocação a agenda programada.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral poderá reunir-se, extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante solicitação apresentada por, no mínimo, 1/5 dos Associados.

Parágrafo Segundo - Os Associados poderão solicitar a inclusão de itens e/ou propostas para deliberação nas Assembleias Gerais, desde que o façam por escrito, no mínimo 48 (quarenta e oito) horas antes da data marcada para a reunião.

Artigo 22 - As Assembleias serão presididas pelo Presidente Executivo.

Artigo 23 - Das reuniões lavrar-se-á ata dos fatos ocorridos, extraindo-se cópias autenticadas ou certidões para fins legais.

Artigo 24 - O quórum de instalação da Assembleia Geral, em primeira convocação, será a maioria absoluta do número de Associados e, em segunda convocação, que se realizará 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de Associados presentes.

Artigo 25 - A Assembleia Geral tomará suas deliberações pela maioria simples dos votos, não se computando os votos nulos ou em branco.

Parágrafo Primeiro - Exige-se a aprovação por 2/3 (dois terços) dos votos dos Associados presentes para:

- a) deliberar, em grau do recurso, sobre a exclusão de Associados;
- b) aprovar as contas do exercício anterior;
- c) deliberar e aprovar o orçamento anual do Instituto; e
- d) destituir membros do Conselho Diretor, inclusive seu Presidente, e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo - Os assuntos não incluídos expressamente na convocação somente poderão ser votados caso haja a presença de todos os Associados.

Artigo 26 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social.

Artigo 27 - Constituem atribuições da Assembleia Geral:

- a) eleger os membros do Conselho Diretor, Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal;
- b) destituir membros do Conselho Diretor, inclusive seu Presidente, e membros do Conselho Consultivo e Fiscal;
- c) aprovar o orçamento e as contas do último exercício social;
- d) aprovar as propostas de modificações do Estatuto Social;
- e) propor a extinção do Instituto e a destinação do patrimônio, observado o disposto no artigo 42 deste Estatuto Social;

- f) deliberar sobre transações patrimoniais relevantes extraordinárias, tais como alienação ou constituição de ônus sobre bens imóveis e contratação de empréstimos; e
- g) decidir, em grau de recurso, sobre a exclusão de Associadas.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DIRETOR

Artigo 28 - O Conselho Diretor será composto 1 (um) representante de cada Associado, sendo 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente.

Parágrafo Primeiro - Os mandatos dos Conselheiros terão prazo indeterminado. No caso de associado pessoa jurídica, o representante será formalmente indicado e poderá ser substituído a qualquer momento.

Parágrafo Segundo - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos na primeira reunião do ano, pela maioria dos Associados, com mandatos de duração de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos.

Artigo 29 - O Conselho Diretor se reunirá ordinariamente mensalmente.

Parágrafo Primeiro - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas a qualquer tempo, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por e-mail e/ou WhatsApp ou outro meio eletrônico.

Parágrafo Segundo - A cada reunião lavrar-se-á ata, que será enviada por e-mail a todos os Conselheiros e disponibilizada às empresas Associadas.

Parágrafo Terceiro - As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Diretor poderão realizar-se via conference call e/ou por meio de vídeo conferência.

Artigo 30 - Compete ao Conselho Diretor:

- a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social;
- b) eleger o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Diretor;
- c) aprovar os trabalhos e projetos a serem desenvolvidos pelo Instituto, conforme recomendação do Conselho Consultivo;
- d) contratar o Presidente Executivo, definir suas atribuições e remuneração e delegar a ele a gestão administrativa, financeira e técnica do Instituto;
- e) deliberar sobre a admissão ou exclusão compulsória de Associadas; e
- f) autorizar a representação judicial das associadas, prevista no artigo 2º, alínea "a" deste Estatuto, mediante a aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) do total de Conselheiros Diretores presentes, bem como definir a forma de rateio dos custos.

Artigo 31 - Compete especificamente:

- I - ao Presidente do Conselho Diretor:

- a) propor, ao Conselho Diretor, a contratação ou demissão do Presidente Executivo;
 - b) convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;
 - c) delegar, aos Conselheiros Diretores da Associação, atribuições ou funções específicas que se façam necessárias, bem como definir prazos para a conclusão das atividades; e
 - d) representar o Instituto na ausência ou vacância do Presidente Executivo, podendo delegar tais poderes a qualquer outro Conselheiro ou outro representante, procuradores, prepostos ou mandatários, enquanto perdurar o impedimento ou vacância, desde que aprovado pelo Conselho Diretor; e
- II - ao Vice-Presidente do Conselho: substituir o Presidente em seus impedimentos ou faltas.

SEÇÃO III

DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 32 - O Conselho Consultivo será formado pelos Conselheiros Diretores e por membros com notável saber e reputação ilibada, podendo estes serem representantes de instituições de defesa do consumidor.

Parágrafo Único - A Participação no Conselho Consultivo não implicará em nenhum vínculo formal com o Instituto ou responsabilidade além da de contribuir com os debates de forma voluntária.

Artigo 33 - Caberá ao Conselho Consultivo recomendar ao Conselho Diretor os temas a serem priorizados nas atividades do Instituto.

Artigo 34 - O Conselho Consultivo ser reunirá sempre que necessário, mediante convocação do Conselho Diretor.

SEÇÃO IV

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 35 - A Diretoria Executiva, órgão executivo do Instituto, é composta pelo Presidente Executivo e demais colaboradores que compõem o quadro do Instituto.

Artigo 36 - O Presidente Executivo será selecionado e aprovado pelo Conselho Diretor, que o empossará para executar os objetivos estatutários e regimentais do INSTITUTO DOS CONSUMIDORES DE ENERGIA (ICEN), exercendo as atribuições previstas neste Estatuto.

Parágrafo Único - No caso de qualquer impedimento, ausência ou vacância do Presidente Executivo, o Presidente do Conselho Diretor deverá substituí-lo ou designar substituto, com a aprovação do Conselho Diretor, por meio de deliberação formal.

Artigo 37 - Compete ao Presidente Executivo:

- a) representar o Instituto judicial e extrajudicialmente, em outras entidades ou associações e perante entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, podendo nomear representantes, procuradores, prepostos ou mandatários;
- b) ter sob sua responsabilidade as atividades administrativo-financeiras e técnicas, e demais funções, que lhe forem atribuídas pela Assembleia Geral e Conselho Diretor;
- c) buscar prover os meios para funcionamento do Instituto, inclusive através de doações e convênios;
- d) realizar o controle das contas do Instituto, inclusive seu orçamento, mediante aprovação do Conselho Diretor;
- e) organizar e secretariar as reuniões do Conselho Diretor e do Conselho Consultivo, garantido a todos igual acesso a todas as informações e participação nas decisões;
- f) realizar prestações de contas mensais ao Conselho Diretor, sobre as atividades desenvolvidas e a utilização de recursos;
- g) contratar ou destituir colaboradores do Instituto;
- h) administrar o Instituto, cumprindo e fazendo cumprir as disposições deste Estatuto Social, as deliberações das Assembleias Gerais e as decisões do Conselho Diretor;
- i) prestar contas aos órgãos superiores da administração e garantir que sejam fornecidas aos interessados as informações pertinentes tempestivamente e tão logo estejam disponíveis, com clareza e prevalecendo a substância sobre a forma, sem aceção de interessados, salvo quando dispositivos legais e estratégicos o exigirem;
- j) constituir procuradores do Instituto, mediante prévia autorização do Conselho Diretor;
- k) autorizar e administrar despesas e pagamentos devidos pelo Instituto a terceiros; e
- l) monitorar e controlar o uso de recursos, garantindo alocação eficaz para atividades e projetos.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 38 - Os membros dos Conselhos Diretor e Consultivo não serão remunerados pelo Instituto, facultando-se ao Presidente Executivo, mediante homologação do Conselho Diretor, autorizar a contratação de serviços de terceiros e/ou de funcionários, estes remunerados na forma da Consolidação das Leis Trabalhistas, para a execução de trabalhos de rotina do Instituto, obedecida a previsão orçamentária.

Artigo 39 - Empréstimos em favor de Associados, Conselheiros ou Colaboradores não são permitidos.

Artigo 40 - O exercício social começa em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único - Ao fim de cada exercício serão preparadas as demonstrações financeiras do Instituto correspondentes ao referido período.

Artigo 41 - O Estatuto Social poderá ser reformado ou alterado, com o voto concorde de 4/5 (quatro quintos) de Associados presentes à Assembleia Geral

Artigo 42 - O Instituto poderá ser dissolvido por resolução de Assembleia Geral especificamente convocada para discussão e aprovação dessa matéria, presentes 4/5 (quatro quintos) do total de votos dos Associados.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução do Instituto, seu patrimônio não poderá reverter aos Associados, mas, depois de pagas todas as dívidas e obrigações, destinar-se-á a associações sem fins lucrativos, com objetivos educacionais de pesquisa ou de caridade, a critério da Assembleia Geral.

Artigo 43 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pelo Conselho Diretor, *ad-referendum* da Assembleia Geral.

Artigo 44 - Após um ano de existência do Instituto será feita uma avaliação de sua eficácia pelo Conselho Diretor, que poderá recomendar seu encerramento, continuidade ou evolução, inclusive convidando novos membros para integrá-lo.

Artigo 45 - O presente Estatuto Social entrará em vigor na data de sua aprovação.

Luiz Eduardo Barata
Presidente

Fernando Henrique Carneiro Teixeira
Secretário




Alexandre de Souza Mota
Advogado
OAB/DF 40.012

ESTATUTO ICEN

Documento número 30c13dc8-1eae-490d-ae4f-28b9f8665a11



Assinaturas

-  Luiz Eduardo Barata
Certificado digital. Verifique se já assinou com [ITI](#) ou [verificador ZapSign](#).
-  Fernando Henrique Carneiro Teixeira
Certificado digital. Verifique se já assinou com [ITI](#) ou [verificador ZapSign](#).
-  Alexandre de Souza Mota
Certificado digital. Verifique se já assinou com [ITI](#) ou [verificador ZapSign](#).



Hash do documento original (SHA256):
ee8f0abc931b3fe87b1e27172da0675d65d4f3afa87227f9856b497cc6e023fb

Verificador de Autenticidade:
<https://app.zapsign.com.br/verificar/autenticidade?doc=30c13dc8-1eae-490d-ae4f-28b9f8665a11>

Integridade do documento certificada digitalmente pela ZapSign (ICP-Brasil):
<https://zapsign.com.br/validacao-documento/>



Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número 30c13dc8-1eae-490d-ae4f-28b9f8665a11, de acordo com os Termos de Uso da ZapSign disponível em zapsign.com.br

